



Prefeitura Municipal de Jales

Estado de São Paulo



Rua Cinco, 2266 - Fone 32-1726 - Telex 174-083

LEI Nº 2.045/92, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.992.
(Que restaura o artigo 183 do Estatuto dos funcionários públicos municipais).

JOSÉ ANTONIO CAPARROZ, Prefeito Municipal de Jales-SP., no uso de suas atribuições legais, etc.,

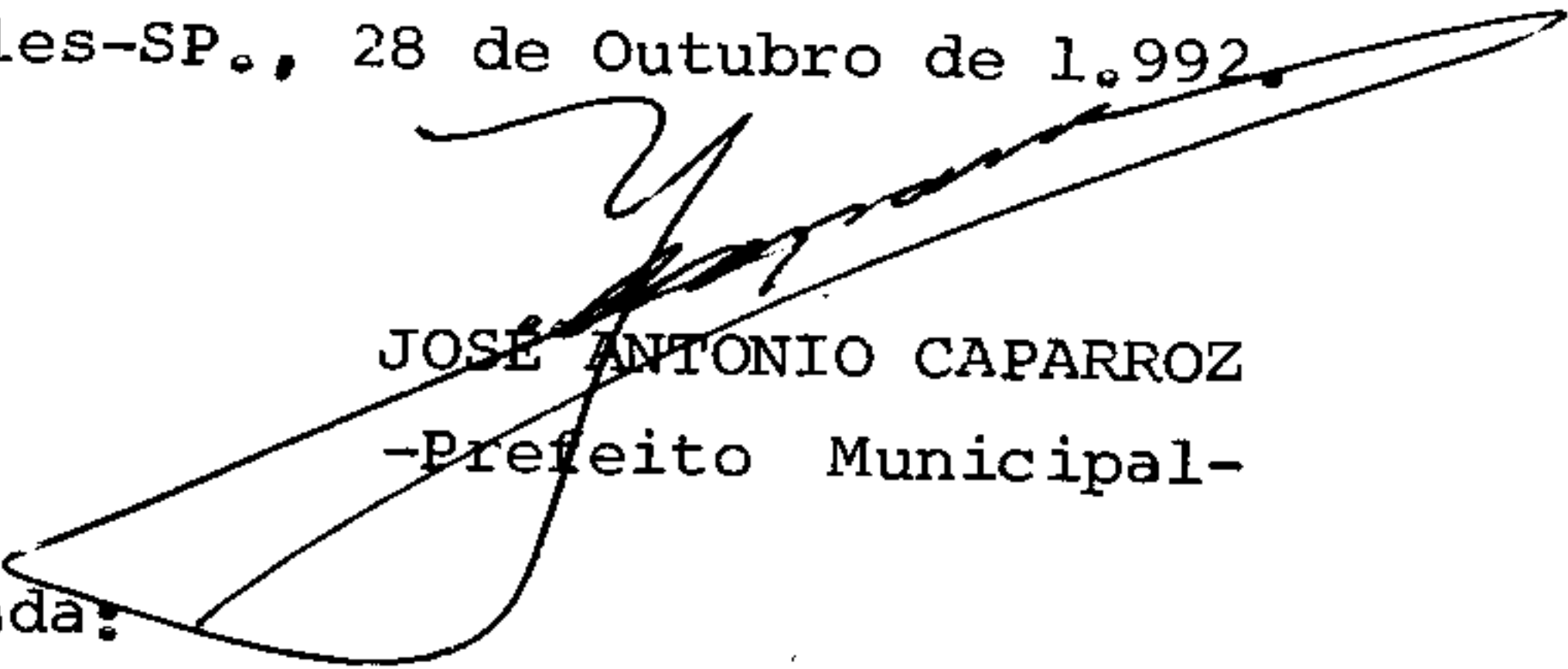
Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O artigo 183 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jales (Lei nº 718/70), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 183) -A exclusivo critério da Administração e Atendendo interesse do serviço, um terço (1/3) das férias poderá ser convertido em pecúnia, mediante ato do Prefeito Municipal.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales-SP., 28 de Outubro de 1.992.


JOSE ANTONIO CAPARROZ
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada:


DR. FRANCISCO MELFI
Secretário da Administração